



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Referências:

Processo CGMP/AL nº10.2023.00000172-9.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 44ª Promotoria de Justiça da Capital**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, **no DOE de 07 de 31 de janeiro de 2023, do edital nº 021/2023**. A correição foi realizada de forma presencial no dia 17 de abril de 2023, iniciando-se às 09::00 horas com entrevista ao **Promotor Alberto Tenório Vieira**, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde 30 de março de 2022. **Estavam presentes o Procurador Justiça de Maurício Pitta, Corregedor do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.**

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

- Reside na sede da comarca
- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Afastou das atividades nos últimos 06 meses.

- Não exerce a advocacia;
- Informou realizar atendimento ao público

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

3 . PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Processo Judicial	0701133-07.2020.8.02.0001/	28 de abril de 2023. Carga ao MP 28 de abril de 2023. Devolução ao TJ	Ação cominatória. Tratamento de saúde. Manifestação do MP p... deferimento do requeri... Situação regular.
Processo Judicial	0704360-05.2020.8.02.0001/	19 de abril de 2023. Carga ao MP 19 de abril de 2023.	Ação cominatória. Ped... de bloqueio de verba públ... Manifestação do MP p... deferimento do requeri... Situação regular.
Processo judicial	0000001-43.2021.8.02.0090/	17 de abril de 2023. Carga ao MP 17 de abril de 2023. Devolução ao TJ	Aplicação de medida protetiva. Manifestaçã... MP solicitando diligên... Situação regular.
Notícia de Fato	01.2023.00001516-8	11 de abril de 2023. Autuação	Notícia de Fato. Conse... Tutelar. Comunicação... criança em situação de... Procedimento em fase... instrução. Situação reg...
Procedimento Administrativo de Acompanhamento.	09.2023.00000321-7	10 de fevereiro de 2023. Portaria de instauração.	Procedimento Adminis... Acompanhamento da s... do transporte escolar... municipal de educação... Situação regular.
Procedimento Preparatório.	06.2023.00000060-9	03 de fevereiro de 2023. Portaria de instauração. 01 de maio de 2023. Último ato de instrução.	Procedimento preparat... Supostas falhas na pres... de serviço público ofer... à criança e adolescente... Estado de Alagoas. Procedimento em fase... instrução. Situação reg...

7.1. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Consta o registros de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Consta o registro das Atividades não Procedimentais.

4. TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

5. RESOLUTIVIDADE

Foi verificada, também, a atuação qualitativa da Promotoria de Justiça correicionada, de modo a detectar as boas práticas e atuação que seja preventiva, proativa e resolutiva, com entregas concretas para a sociedade. Além disso, buscou-se obter informações sobre os impactos sociais diretos, indiretos e reflexos da atuação jurisdicional ou extrajudicial do órgão, tais como mudança de atitudes e de comportamento, aperfeiçoamento de estruturas de atendimentos, bem como a cassação ou a remoção de ilícitos e reparação dos danos.

Constata-se a atuação resolutiva da unidade com a realização de inspeções, audiências instrutórias em procedimentos em curso. Dentre as atividades com respectiva finalidade, cita-se as mencionadas pelo membro correicionado:

Constantes reuniões com os Diretores de escolas municipais no Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000060-9 para saber dos problemas e dificuldades existentes, especialmente segurança das crianças e adolescentes; 2) Reuniões Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000448-9 com Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sobre a situação das Unidades de Acolhimento, Casa Lar, Acolhimento Acolher e Luzinete Soares Almeida; 3) Entrevistas em mídias sobre temas relevantes para a infância e juventude PP 06.2022.00000025-0, que tratou do portal da transparência da Câmara de Vereadores de Penedo; PP 01.2020.00000005-2, que tratou da desproporção entre cargos comissionados de efetivos na Câmara de Vereadores de Penedo; 09.2022.000000103-7, que tratou de contratação direta de MEIs pela SAAE/Penedo; Proc. 0800071-19.2022.8.02.0049, originado a partir do ICP 06.2022.00000124-8, que ataca a violação à Constituição Federal por meio das formas de provimento de servidores públicos ascensão e transferência.

Instauração de procedimentos administrativos referente a fiscalização de Unidades de acolhimento institucional; 2) Fiscalização continuada do direito à vacinação de criança e adolescente em Maceió; 3) Fiscalização transporte escolar do Município de Maceió.

Contato direto com conselheiros tutelares, CREAS, Secretarias do Município e do Estado, buscando solucionar as demandas de forma mais rápida e eficaz possível.

PP nº06.2023.00000060-9 Trata de deficiência de estrutura física nas escolas, carência de professores, auxiliares de sala de aula, equipamentos, transporte escolar e segurança das crianças e adolescentes, professores e funcionários da rede pública municipal de ensino, especialmente, após os ataques recentes ocorridos em escolas do Brasil. Em reunião realizada, no dia 14/04/2023, entre os Diretores de Escolas Municipais de Maceió, com Dr José Neto, Secretário de Educação de Maceió, com este Promotor de Justiça, no auditório das promotorias de Justiça da Capital. O secretário informou a contratação de porteiros qualificados, com empresa terceirizada, reivindicação dos diretores de escolas em reunião

ocorrida em janeiro desse ano.

PA nº [09.2022.00000954-0](#)

Procedimento Administrativo para fiscalização continuada do direito à vacinação de crianças e adolescentes em Maceió. Com expedição de ofícios ao Sindicato dos estabelecimentos de Ensino básico, alertando a obrigatoriedade da vacinação de crianças e adolescentes, com sugestão ao Município de Maceió, divulgação de campanha de vacinação aos pais e responsáveis legais dos menores.

Neste contexto, convém ressaltar a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, pois tornam mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

6. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou sugestões.

7. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

8 . ORIENTAÇÕES

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de expedir orientação ao membro correicionado.

9 . PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de providências por parte do membro correicionado.

10. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-

se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito muito bom se impõe.**

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais**, conclui-se que **o conceito muito bom se mostra adequado.**

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

I - reuniões realizadas;

II - termos de ajustamento de condutas celebrados;

III - recomendações expedidas;

IV - audiências públicas realizadas;

V - audiências judiciais realizadas;

VI - ações ajuizadas;

VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;

VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;

IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;

X - dias e horários de atendimento ao público;

XI - número de jûris realizados;

XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator

e adoção das medidas próprias;

XIII - transação penal realizadas;

XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;

XV - cumprimento de prazos processuais;

XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **muito bom**

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Alberto Tenório Vieira o qual exerceu nos últimos 06 (seis) meses as atribuições da 44ª Promotoria de Justiça da Capital.

11. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na 44ª Promotoria de Justiça da Capital, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

Conceituar os trabalhos da 44ª Promotoria de Justiça da Capital como muito bom.

Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça Alberto Tenório Vieira.

Maceió, 03 de abril de 2023.

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Adivaldo Batista de Souza Júnior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas